

CONTRATO N.º 030/2017

AQUISIÇÃO EVENTUAL DE SOLUÇÃO DE REDE LOCAL SEM FIO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO DE RÁDIOS DE PONTO DE ACESSO SEM FIO, COMPATÍVEIS ENTRE SI, E ADMINISTRADAS PELA MESMA FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA:** SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ n.º 09.002.672/0001-00, Inscrição Estadual n.º 148670372113, com sede na cidade de São Paulo, Estado do SP, sito à Avenida Fagundes Filho, n.º 145 - Conjunto 143, bairro Vila Monte Alegre, telefone (11) 2609-6985, CEP: 04304-010, representada legalmente pelo Sr. **ROBERTO SERGIO BIASSIO FILHO**, brasileiro, casado, sócio-diretor, portador do RG n.º 6.163.089-9 e inscrito no CPF n.º 016.696.799-85, residente e domiciliado à Avenida Leonardo da Vinci, n.º 2566, Aptº 44 - BL 1, Bairro: Vila Guarani, CEP: 04313-002, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o processo n.º 23005.000525/2015-95, o edital do Pregão Eletrônico n.º 46/2016 - UFGD e anexo, e **processo de contratação n.º 2017/440696, Ata de Registro de Preços n.º 173/2016**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006, n.º 967/2008, n.º 876/2013, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto-Lei n.º 5.452/43, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição eventual de solução de rede local sem fio através de aquisição de rádios de ponto de acesso sem fio, compatíveis entre si, e administradas pela mesma ferramenta de gerenciamento, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 46/2016 - UFGD, que é parte integrante e indivisível do processo n.º 23005.000525/2015-95.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **36 (meses) meses**, a contar da data de sua assinatura.



#### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

#### EXERCÍCIO DE 2017- R\$ 149.280,00

0261 – Recursos Próprios.

23.126.1435.8344 – Implementação de Rede de Telecomunicação de Dados;

449052 – Material Permanente

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do fornecimento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal dos objetos desta licitação no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica, respeitando os prazos definidos no termo de referência.

5.1.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

5.2 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

5.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

5.3.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

5.4 - Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.

5.5 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global Estimado de **R\$ 149.280,00** (cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), conforme discriminação abaixo:

ATA 173/2016 – UFGD				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
2	RADIO TIPO II	24	R\$ 5.900,00	R\$ 141.600,00
3	INJETOR PoE	24	R\$ 320,00	R\$ 7.680,00
TOTAL A SER CONTRATADO DA ATA 173/2016 – UFGD			R\$ 6.220,00	R\$ 149.280,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – O prazo de Garantia do Produto deverá estar de acordo com o ofertado pelo fabricante, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento provisório. De acordo com o item 19.1 do anexo I do edital nº 46/2016 – UFGD.

#### CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO

9.1 – A execução do objeto do Contrato compreenderá o disposto em Termo de Referência, De acordo com o anexo I do edital nº 46/2016 – UFGD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 – Deverá atender as especificações constantes no **anexo II do edital nº 46/2016 – UFGD - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE TI.**

10.1.1 – Fornecer o objeto contratado no prazo estabelecidos no **anexo I, SEÇÃO XIX – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAS.**

10.1.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

10.1.3 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.4 – Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

10.1.5 – Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

10.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

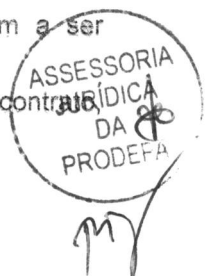
10.2.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

10.2.2 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.

10.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.4 – Comunicar a contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do contrato, objetivando a imediata reparação.

10.2.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.4 - Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PRODEPA**.

11.5 - As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela **PRODEPA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do LOTE, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do edital;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada da licitante signatária em celebrar o contrato, nos termos do item 16 deste edital.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- h) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- i) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i** do **item 12.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;



12.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 12.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

12.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

12.7 - O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1 - Além da condição estabelecida no item 13.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

13.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.6 - A dissolução da sociedade;

13.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente

imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 46/2016 - UFGD e seus Anexos** e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

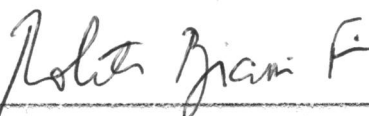
16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 24 de Novembro de 2017

  
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES  
Presidente da PRODEPA

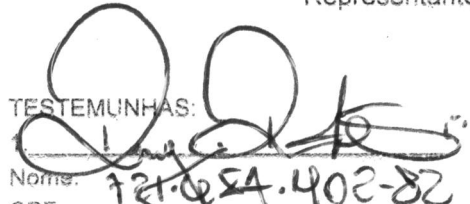
Fernando J.B. da Costa Nunes  
Presidente da PRODEPA, em exercício

  
ROBERTO SÉRGIO BIASSIO FILHO

Representante Legal da SMARTWAVE NETWORKS

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

  
Rodrigo M. Pontes

2.

Nome:  
CPF:

## ERRATA

**ERRATA DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES EM CURSOS PRESENCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, EM NÍVEL DE FORMAÇÃO INICIAL.**

Publicação realizada no D.O.E. nº 33.505 de 27/11/2017 sob o número de protocolo 253740.

**Onde se lê:** EDITAL Nº 006/2017**Leia-se:** EDITAL Nº 007/2017**Onde se lê:**

Guajará	Belém	Operador de Guindaste Veicular	160	20	27/11 a 03/12/17	04/12/17 a 06/02/18	18h às 22h	Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano)	Idade mínima 18 anos	Realizar içamento e movimentação de cargas volumosas em conformidade com a legislação vigente, procedimentos técnicos e de trânsito, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
---------	-------	--------------------------------	-----	----	------------------	---------------------	------------	--------------------------------------	----------------------	--

**Leia-se:**

Guajará	Belém	Operador de Guindaste Veicular	160	20	27/11 a 03/12/17	04/12/17 a 06/02/18	18h às 22h	Ensino Médio Completo	Idade mínima 18 anos	Realizar içamento e movimentação de cargas volumosas em conformidade com a legislação vigente, procedimentos técnicos e de trânsito, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
---------	-------	--------------------------------	-----	----	------------------	---------------------	------------	-----------------------	----------------------	--

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza de Mello

**Protocolo: 254430****FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**

VIGÊNCIA: 24/11/2017 a 23/11/2020. / VALOR (R\$): 149.280,00 / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 449052 - FONTE DE RECURSO - 0261- Recursos Próprios / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Av. Fagundes Filho, conjunto 144, n.º 145, bairro Vila Monte Alegre, CEP: 04.304-000.

**Protocolo: 253929****TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO: 01**

Data da Assinatura: 20/11/2017

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) Alteração da data de realização do Evento intitulado "I Simpósio de Computação do Oeste do Pará - Tecnologia e Inovação para Integração da Amazônia", ICAAF Nº 046/2017, vinculado à Chamada Pública Nº 004/2017- Apoio à Realização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação, coordenado por Helaine Cristina Moraes Furtado, que ocorrerá no período de 20 a 25 de novembro de 2017.

Ordenador: EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA

**Protocolo: 254088****TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO: 01**

Data da Assinatura: 20/11/2017

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) Alteração da data de realização do Evento intitulado "I Fórum de Anatomistas de Madeira da Amazônia: Desafios e Perspectivas para os Próximos Anos", ICAAF Nº 043/2017, vinculado à Chamada Pública Nº 004/2017- Apoio à Realização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação, coordenado por Cláudia Viana Urbinati, que ocorrerá no período de 22 a 24 de novembro de 2017.

Ordenador: EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA

**Protocolo: 254168****EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 030/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 046/2016 - UFGD, Ata de Registro de Preços nº 173/2016, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 2.069/2006, nº 967/2008, nº 876/2013, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto-Lei nº 5.452/43 / PARTES: SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA. / OBJETO: - aquisição eventual de solução de rede local sem fio através de aquisição de rádios de ponto de acesso sem fio, compatíveis entre si, e administradas pela mesma ferramenta de gerenciamento. / DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017 -**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA 301/2017****CONTRATO Nº 024/2017-SEEL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017/415073**

OBJETO: Designação da servidora LAILA JACOB DE LIMA, Matrícula nº 5895911/1, para atuar como fiscal do contrato

supra, cujo objeto é contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos destinados a montagem de 30 (trinta) academias ao ar livre e 15 (quinze) parques infantis, celebrado com a empresa VER PUBLICIDADE E METALURGIA LTDA - EPP.

Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemos Lobo  
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

**Protocolo: 254299****CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2017-SEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017/415073**

Objeto: A presente contratação, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017-SEMINFRA, oriunda do Pregão Presencial nº. SRP 001/2017-SEMINFRA, gerenciada pela Secretaria Municipal Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santarém, tem por objeto a aquisição futura e eventual de equipamentos destinados a montagem de 30 (trinta) academias ao ar livre e 15 (quinze) parques infantis.

Assinatura: 24/11/2017

Vigência: De 24/11/2017 até o dia 24/12/2018

Preço: R\$ 3.077.250,00 (três milhões setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Funcional Programática: 08101.27.812.1433.7572

Fonte de Recursos: 0101000000

Elemento de Despesas: 449052

PI: 2120007572e

Contratado: VER PUBLICIDADE E METALURGIA LTDA - EPP, com CNPJ nº 14.370.538/0001-00

Ordenador de Despesa: RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO, CPF Nº. 018.760.247-63

**Protocolo: 254289****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROC. ADM. N.º 2017/347080-SEEL**

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO 05/2017 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens rodoviárias, fluviais e aéreas compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens (nacionais e internacionais), rodoviárias (intermunicipais e interestaduais) e fluviais (intermunicipais e interestaduais) para a Secretaria de Estado Esporte e Lazer (SEEL).

**DESPACHO:**

Considerando os autos do processo 2017/347080 do PREGÃO ELETRÔNICO 05/2017, HOMÓLOGO o resultado final da presente licitação, por encontrar-se em consonância com a legislação vigente. Publique e encaminhe-se para os demais setores envolvidos nos demais procedimentos relativos à contratação do licitante.

Licitante vencedora: V A DA SILVA MATOS AGENCIA DE VIAGENS - EPP.

LOTE ÚNICO: R\$996.199,90

Belém, 24 de novembro de 2017.

Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemos Lobo  
Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

**Protocolo: 253843****DIÁRIA****PORTARIA Nº. 284/2017-SEEL, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2017/481536.

**RESOLVE:**

CONCEDER, 1 (uma) diária, aos servidores ANA JÚLIA BRITO CHERMONT matrícula 54182339 e JOÃO BATISTA GOMES FILHO matrícula 5900907 para conduzir os servidores a reunião na SEMEC de Abaetetuba ao sermônial "X JOAPA- JOGOS ABERTOS REGIONAIS DO PARÁ" no município de Abaetetuba/PA, no período de 13/11/2017 a 13/11/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

**Protocolo: 254093**